

Lei n: 40

Objeto: - Regulamenta os serviços da Secretaria da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Tacaratu  
Faco saber que a Câmara Municipal

decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Secretaria desta Prefeitura é a organização administrativa, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, e tem a seu cargo executar o serviço de escrituração e contabilidade geral da Prefeitura.

Art. 2º - A Secretaria será dirigida por um Secretário, nomeado em comissão, cujo cargo é de imediata confiança do Prefeito.

Art. 3º - Serão lotados na Secretaria os seguintes cargos:

- a) - a) - 1 Secretário (em comissão) - Padrão X
- b) - 1 Tesoureiro - Padrão U
- c) - 1 Escrivão da Receita - Padrão T
- d) - 1 Escrivão da Despesa - Padrão T

§ Único - O cargo de Tesoureiro é isolado, de provimento efetivo e os de Escrivão serão de carreira, de provimento efetivo mediante concurso.

Art. 4º - Ao Secretário compete:

- a) - Dirigir todo o serviço da Secretaria, imprimindo ordem e fazendo cumprir as leis e regulamentos;
- b) - Organizar os projetos de leis que deverão ser encaminhados à Câmara;
- c) - Expedir Cheques e ordens de pagamento que deverão ser assinados pelo Prefeito;
- d) - Receber e redigir toda a correspondência da Prefeitura;
- e) - Responder pelo expediente da Prefeitura durante o afastamento eventual do Prefeito;
- f) - Organizar as peças do Balanço Geral que não sejam da atribuição do Es-

## Escriturários.

Art. 5º - Do Tesoureiro compete:-

- a) - Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro e valores provenientes da arrecadação de impostos, depósitos e outras rendas que tenham de ser recolhidos aos cofres da municipalidade:-
- b) - Efetuar os pagamentos devidamente comprovados e autorizados pelo Prefeito;
- c) - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 6º - Do Escriturário da Receita compete:

- a) - Executar todos os serviços de escrituração da Receita, extração de quitações, bem como organização das peças do Balanço Geral relativas à Receita, balancetes trimestrais, etc.;
- b) - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 7º - Do Escriturário da Despesa compete:

- a) - Executar todos os serviços de escrituração da Despesa, inclusive Balancetes e respectivas peças do Balanço Geral;
- b) - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 8º - O sr. Prefeito poderá, em ato, baixar a regulamentação que julgar necessária à boa execução desta lei.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 1958

a) - João Serafim de Araújo  
Prefeito.